



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

## Estado de Minas Gerais

### LEI Nº 486, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2005.

[\(Vide Lei 567/2007\)](#); [\(Vide Lei 594/2008\)](#); [\(Vide Lei 595/2008\)](#); [\(Vide Lei 602/2008\)](#); [\(Vide Lei 607/2008\)](#); [\(Vide Lei 629/2008\)](#), [\(Vide Lei 633/2008\)](#); [\(Vide Lei 641/2008\)](#); [\(Vide Lei 647/2008\)](#); [\(Vide Lei 669/2008\)](#); [\(Vide Lei 677/2009\)](#); [\(Vide Lei 679/2009\)](#), [\(Vide Lei 683/2009\)](#); [\(Vide Lei 686/2009\)](#); [\(Vide Lei 691/2009\)](#); [\(Vide Lei 694/2009\)](#); [\(Vide Lei 696/2009\)](#); [\(Vide Lei 700/2009\)](#), [\(Vide Lei 702/2009\)](#), [\(Vide Lei 725/2009\)](#), [\(Vide Lei 729/2009\)](#), [\(Vide Lei 737/2009\)](#), [\(Vide Lei 739/2009\)](#), [\(Vide Lei 753/2009\)](#)

Dispõe sobre o Plano Plurianual de Governo do Município, para o período 2006/2009.

O Povo do Município de Areado, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2006/2009, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, na forma dos anexos desta lei.

Art. 2º A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de projeto de lei de revisão do Plano ou projeto de lei específico.

Art. 3º A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações conseqüentes.

Parágrafo único. De acordo com o disposto no *caput* deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na lei orçamentária anual.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do Programa.

Art. 5º O Poder Executivo enviará à Câmara de Vereadores, até o dia 15 de abril de cada exercício, relatório de avaliação dos resultados da implantação deste Plano.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Areado, em 8 de dezembro de 2005.

PEDRO FRANCISCO DA SILVA  
Prefeito Municipal

NICÁCIO PIO DE FARIA  
Secretário-Geral